



POLÍTICA DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXCLUSIVO PARA USO INTERNO

A reprodução e a distribuição desta Política fora do MODAL sem a devida autorização é terminantemente proibida e constitui uma violação da política de controles internos.

ÍNDICE

<u>1.</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>2</u>
<u>2.</u>	<u>DEFINIÇÕES</u>	<u>2</u>
<u>4.</u>	<u>OBRIGAÇÕES</u>	<u>2</u>
<u>5.</u>	<u>USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA</u>	<u>4</u>
<u>6.</u>	<u>VEDAÇÕES</u>	<u>5</u>
<u>7.</u>	<u>CONSEQUÊNCIAS</u>	<u>6</u>
<u>8.</u>	<u>DOCUMENTOS RELACIONADOS</u>	<u>6</u>
<u>9.</u>	<u>INFORMAÇÕES DE CONTROLE</u>	<u>6</u>
<u>10.</u>	<u>ANEXOS</u>	<u>7</u>

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é disciplinar as diretrizes e responsabilidades dos Analistas de Valores Mobiliários para exercício das atividades de análise representando as empresas do Grupo Modal, em conformidade aos dispositivos determinados pela Instrução Normativa CVM 598/18.

2. DEFINIÇÕES

O Analista de Valores Mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

O relatório de análise significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Além disso, exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise.

3. CREDENCIAMENTO

A atividade de análise de valores mobiliários é privativa de analistas de investimentos credenciados em entidade autorizada pela CVM.

O credenciamento é obrigatório e exigível para: (i) os analistas de valores mobiliários, pessoa natural, que exerçam a atividade de forma autônoma; (ii) as instituições integrantes do sistema de distribuição que exerçam a atividade de analista de valores mobiliários; e (iii) qualquer outra pessoa jurídica que exerça a atividade de analista de valores mobiliários.

Todos os analistas vinculados e que prestam serviços ao Grupo Modal devem possuir a certificação pertinente ao exercício de suas funções, sendo responsáveis por mantê-las ativas e atualizadas.

O controle de monitoramento e supervisão das certificações dos analistas de investimentos é de responsabilidade do Compliance Institucional, cabendo:

- Manter atualizado no site da APIMEC a relação dos analistas que prestam serviços ao Grupo Modal;
- Garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos analistas vinculados ao Grupo Modal possuam certificação;
- Comunicar à APIMEC o desenquadramento em relação ao disposto no item anterior em até 15 (quinze) dias, contados da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas; e
- Recompôr em até 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, o percentual de analistas de valores mobiliários credenciados.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 REGRAIS GERAIS

O analista, no exercício de suas atividades é responsável pelas opiniões emitidas, devendo sempre resguardar sua independência e objetividade.

É dever do analista contratado pelo Grupo Modal respeitar as regras e atender as vedações dispostas na ICVM 598/18, bem como suas atualizações.

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

Caso o analista de valores mobiliários tenha registro de agente autônomo deverá suspender o mesmo, em respeito a ICVM 598/18, antes do início de suas funções como analista de investimentos. O Grupo Modal não realizará a contratação de analista de investimentos com registro de agente autônomo ativo.

4.2 RELATÓRIO

O analista de investimentos deve se responsabilizar por seus relatórios, apresentações, reuniões, *calls* ou exposições e, sempre se identificar, mediante assinatura ou outra forma de identificação. Neste ato deve declarar:

- (i) Que as recomendações do relatório refletem única e exclusivamente suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação a pessoa jurídica a que esteja vinculado.
- (ii) Que informa o investidor qualquer situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório tenham vínculo:
 - a) Com a pessoa natural que trabalhe no emissor objeto do relatório, esclarecendo a natureza do vínculo;
 - b) Se for o titular de valores mobiliários objeto do relatório (inclusive cônjuge, companheiro, direta ou indiretamente);
 - c) Se estiver envolvido direta ou indiretamente na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório; e
 - d) Tenha qualquer interesse financeiro ou que cuja remuneração seja direta ou indiretamente influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

Os relatórios de análise devem ser elaborados de forma independente e ser divulgados de forma equânime para todos os investidores, na mesma linha, um analista não pode fornecer, a um grupo restrito, opinião diferente de sua mais recente recomendação publicada.

O analista deve divulgar os resultados de suas análises e opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e segregando os fatos da sua opinião a respeito da matéria, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada. Bem como respeitar as formas de comunicação, publicidade e o linguajar adequado, de forma serena e moderada, na sua interlocução com seus clientes e com o público geral conforme disposto na legislação vigente, prestando sempre as informações de forma clara e consistente.

É vedado ao analista na emissão dos seus relatórios, recomendar ativos de empresas que tenha exercido quaisquer cargos, funções ou posições em companhias abertas, as quais possam vir a ser objeto de suas análises, por um período de 120 (cento e vinte) dias posteriores ao efetivo término do contrato.

É responsabilidade do Compliance Institucional, acompanhar:

- O envio dos relatórios de análise à entidade credenciadora, em até 3 (três) dias úteis da data em que tais relatórios forem distribuídos;
- Solicitar o relatório consolidado (semestral) emitidos pelos Analistas de Valores Mobiliários, para envio à APIMEC;

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

- Manter os relatórios de análise arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios foram distribuídos; e
- Padronizar o formato e as informações que devem constar nos relatórios de análise.

4.3 CUIDADO E DILIGÊNCIA

O analista deve empregar em suas análises toda diligência e cuidado que despenderia na análise de emissores, títulos e valores mobiliários para seus próprios negócios, comprometendo-se na busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações.

Deve, ainda, informar ao investidor quanto à existência de riscos e conflitos de interesse nos investimentos que recomendar. O analista é responsável pelas opiniões emitidas com infração às normas legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da instituição a qual está vinculado, decorrente da omissão na supervisão ou influência indevida sobre a atividade do analista.

O dever de diligência do analista implica também em trabalhar sempre em parceria com a área de Compliance a fim de estruturar sua atividade pautada em diretrizes éticas e transparentes que conversem com as boas práticas de mercado. Neste sentido, vale ressaltar que tal envolvimento pode ser preventivo, mas também pode ocorrer durante toda a execução do processo.

4.4 INVESTIMENTOS PESSOAIS

O analista sujeito a esta Política deve colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses ou dos interesses do Grupo Modal, assim como do emissor dos valores mobiliários objeto de sua análise, tratando os investidores de maneira equitativa.

O analista deverá observar as restrições à negociação impostas na Política de Investimentos Pessoais. A área de Compliance Varejo poderá impor restrições adicionais, ou impedir a realização de operações, através de listas de restrição de negociação ou procedimento de autorização prévia.

É dever do analista assinar a declaração de pessoa vinculada ao Grupo Modal.

O monitoramento acerca do cumprimento das regras é realizado pelo Compliance Varejo, cabendo aos casos de descumprimentos a aplicabilidade das sanções dispostas na matriz de consequências.

5. USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Consideram-se informações privilegiadas aquelas que sejam relevantes e/ou possam afetar a decisão de investimento, porém, não foram divulgadas para o público em geral.

A negociação com informação privilegiada ou uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) por pessoas que tenham acesso a esse tipo de informação antes que ela se torne pública, não disponível aos demais participantes do mercado e em proveito próprio, é infração à Lei, às normas da CVM e normas do Código de Conduta da APIMEC ou código de conduta de entidade credenciadora à qual o analista esteja vinculado.

Quaisquer situações e por quaisquer motivos que possam dar margem à exposição a informações privilegiadas devem ser evitadas.

É vedado ao analista buscar obter informações privilegiadas, utilizando quaisquer formas de contato com funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços. O analista que tomar conhecimento de informação privilegiada de um emissor por conta de um relacionamento especial ou

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

confidencial não deverá fazer uso dela em suas análises, ou para benefício próprio ou de terceiros, e não poderá divulgá-la.

Sempre que surgir um conflito ou aparência de conflito de interesses, o analista deve levar o fato ao conhecimento da equipe de Compliance Institucional.

Entende-se como conflito de interesse as situações em que o analista ou a pessoa jurídica à qual o analista esteja vinculado (incluindo suas controladas, controladores ou sociedades sob controle comum): (i) tenham participação societária relevante no emissor objeto de análise ou em empresas que componham o grupo do referido ; (ii) tenham interesse financeiro e comercial relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório; (iii) que estejam envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto; ou (iv) ainda que recebam remuneração por serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

6. VEDAÇÕES

O analista de valores mobiliários deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, os relatórios de análise devem ser elaborados, empregando todo o cuidado e diligência.

É vedado ao analista de valores mobiliários, pessoa natural e jurídica, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise:

- i. Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida ou que gere conflito de interesse;
- ii. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- iii. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - b. até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”;
- iv. Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
 - a. esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
 - b. esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- v. Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- vi. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e
- vii. Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

O disposto nos ii e iii, não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

- O analista de valores mobiliários puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou
- O fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelo analista de valores mobiliários.

O disposto no item iv não se aplica a atividades do analista de valores mobiliários que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que:

- O analista de valores mobiliários utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;
- O analista de valores mobiliários não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e
- A pessoa jurídica a que o analista de valores mobiliários esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

O disposto no item vii não se aplica:

- Aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e
- À revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

O disposto nos itens ii, iii, vi, v e vi não se aplica às operações e atividades realizadas por outros departamentos da pessoa jurídica, desde que seja assegurada a segregação das atividades em relação ao departamento de análise.

7. CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das regras citadas, independentemente de quais dos itens estiverem sendo desobedecidos, implica na adoção de procedimento disciplinar, que pode ensejar nas sanções dispostas na Matriz de Consequência e ou Distrato do contrato.

A análise da ocorrência e consequente aplicação da sanção, ficará a cargo do Comitê de Compliance.

Todas as ocorrências deverão ser comprovadas e registradas e o dossiê com os documentos e análises serão mantidos pelo Compliance.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- ICVM nº 598/2018;
- Código de Ética;
- Política de Investimento Pessoais; e
- Matriz de Consequências.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

A Norma entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo 1 (um) ano, podendo ser revisada antes deste período, no caso de alteração na legislação ou se houver alguma alteração das práticas de negócios do Grupo Modal.

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

- **Responsáveis pelo Documento:**

Versão	STATUS	ÁREA RESPONSÁVEL	AUTOR	DATA
1.0	Criação da Norma	Compliance	Janaína Nogueira	25/09/2020
	Revisão	Compliance	Juliana Sanfins	28/09/2020
	Revisão e Aprovação	Jurídico	Ivan Nogueira	21/10/2020
	Revisão e Aprovação	Diretoria	Carlos Narciso Paula Amaral João Batista	13/11/2020
	Publicação	Compliance	Bruna Aguiar	18/11/2020

Obs.: Compliance Institucional é área proprietária deste normativo interno, e este entra em vigor na data de sua publicação, substituindo integralmente o texto anteriormente vigente.

10. ANEXOS

- Anexo I- Termo de adesão a Política dos Analistas de Valores Mobiliários e declaração de pessoa vinculada ao Grupo Modal.

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------

ANEXO I- TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA AO GRUPO MODAL

Declaro, para todos os fins que recebi, li e compreendi a Política dos Analista de Valores Mobiliários do Grupo Modal.

Atesto para os devidos fins que me comprometo a cumprir totalmente os procedimentos, regras e normas estabelecidos neste documento e em todas as políticas e regras de atuação que normatizarem a atuação do analista de valores mobiliários.

Declaro que recebi, li, tenho conhecimento e cumprirei todas as diretrizes das Políticas Internas do Grupo Modal a saber: Conduta Ética, Política de Investimentos Pessoais, Política de Suitability, Política Anticorrupção, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, Política de Certificações e demais regras internas pertinentes.

Comprometo-me a seguir todas as orientações estabelecidas nos documentos, bem como quaisquer atualizações que ocorrerem durante a vigência da minha relação, tendo ciência de que o não cumprimento das regras aplicáveis incidirá na aplicação das sanções cabíveis.

Declaro ainda, considerando as disposições contidas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 505/11, nº 301/99 e nº 506/2011, venho para os devidos fins e sob as penas de lei, reconhecer que sou “pessoa vinculada” ao Grupo Modal e, que as pessoas e/ou empresas abaixo relacionadas são por meio de meu relacionamento com o Grupo Modal também consideradas “pessoas vinculadas”.

Nome: _____ CPF nº _____

Cônjuge/Companheiro:

Nome: _____ CPF nº _____

Declaro não possuir Cônjuge/Companheiro.

Filhos somente menores de 18 anos:

Filho 1 Nome: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: _____

Filho 2 Nome: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: _____

Filho 3 Nome: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: _____

Declaro não possuir filhos menores de 18 anos.

Empresa (s) que sou sócio (a) ou proprietário (a):

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Declaro não possuir empresas que sou sócio (a) ou proprietário (a).

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e estou ciente de que deverei comunicar ao Grupo Modal qualquer alteração das informações presentes neste documento, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Denominação: Política dos Analistas de Valores Mobiliários	Autor: Compliance Institucional	Cód. Interno: PO_COMPL_008/2020	Versão: 1.0
---	--	--	--------------------